



que foi pela Exma. Des^a Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050895-65.2021.8.06.0137** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminente Relator pelo parcial provimento do recurso, acompanhado que foi pela Exma. Des^a Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0136789-35.2013.8.06.0025** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminente Relator pelo parcial provimento do recurso, acompanhado que foi pela Exma. Des^a Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000901-73.2019.8.06.0061** de relatoria da Exma. Sra. Des^a. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial provimento do recurso de M. I. S. L. P, e improvimento do recurso de J. A. A. da S., a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0006014-96.2019.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des^a. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial provimento do recurso, a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0013112-35.2019.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des^a. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial provimento do recurso, a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0107457-85.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des^a. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial provimento do recurso, a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0236599-74.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do presente feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0621436-21.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des^a. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, o **retirou de pauta** a pedido da Eminente Desembargadora Relatora do feito.

OUTROS FEITOS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h:25min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 08 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des^a. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Des^a. Lira Ramos de Oliveira, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Des^a. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 07 do dia 14 de março de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0006971-47.2015.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombuca.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Jó Marques.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques (OAB/CE: 19478).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des^a. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em, por maioria, NÃO CONHECER do recurso de apelação e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do



Relator.”

02 - Apelação Criminal Nº 0022737-27.2010.8.06.0091 - 2ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: Francisco Alves de Oliveira.

Apelante: Maria Erbênia Pinheiro.

Apelante: Gilvan dos Santos Gonzaga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo PARCIAL CONHECIMENTO e, na parte cognoscível, pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de (a) absolver todos os réus quanto ao crime de tráfico de drogas, nos termos do art. 386, VII, do CPP e (b) fixar o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao recorrente Gilvan dos Santos Gonzaga pelo crime do art. 16 da Lei 10.826/03 (três anos de reclusão), mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

03 - Apelação Criminal Nº 0136789-35.2013.8.06.0025 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. P. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante no sentido de redimensionar a sanção imposta na origem para 8 (oito) anos e 3 (três) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

04 - Apelação Criminal Nº 0000901-73.2019.8.06.0061 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: M. I. S. L. P..

Defensor dativo: Antônio Rafael Diniz Pinheiro (OAB/CE: 25554).

Apelante: J. A. A. da S..

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar parcial provimento ao apelo defensivo interposto por Maria Inês Sousa Lino Paixão, bem como negar provimento ao recurso apresentado por José Airton Alcântara da Silva, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Apelação Criminal Nº 0006014-96.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: João Marcos Sampaio Silva.

Advogado: Natanael Rocha Domingos (OAB/CE: 42800).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA..

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, estendendo-se, de ofício, os efeitos da decisão absolutória à corré Francisca Catiane Sales de Lima, exclusivamente em relação ao delito de associação para o tráfico, nos termos do art. 580 do CPP. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Apelação Criminal Nº 0013112-35.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Luís Fernando Alexandre Viana.

Apelante: Antônio Gerardo Maciel Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apresentado por Antônio Gerardo Maciel Teixeira para, nessa extensão, dar-lhe provimento, ao passo que conheço do recurso apelatório interposto por Luis Fernando Alexandre Viana para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Apelação Criminal Nº 0107457-85.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo da Silva Lacerda.

Apelante: Flávia Luana Negrão de Freitas.

Apelante: Rubens da Silva Lacerda.

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelante: Caroline Freitas Feitosa.

Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB/CE: 32773).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em parcial consonância com a conclusão do parecer lançado pelo Ministério Público de segundo grau, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, absolvendo Paulo da Silva Lacerda, Flávia Luana Negrão de Freitas e Rubens da Silva Lacerda do delito previsto no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06 e redimensionando a pena de todos os apelantes. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o



art. 1.º, parág. único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Apelação Criminal N.º 0013813-41.2010.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Apelante: Antônio Fernando da Silva Júnior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU em parte do recurso interposto pela defesa para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO na parte conhecida, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622024-28.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jonh Kerllison Ferreira da Silva Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622340-41.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisca Daniele Rodrigues Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, de ofício, ratificando a liminar, para que o juízo da execução penal assegure que a acusada tenha o acompanhamento médico-hospitalar que se fizer necessário, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622413-13.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ítalo de Sousa Barbosa

Paciente: Ezequiel Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622494-59.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito- Caucaia

Impetrante: Rennier Martins Vasconcelos

Paciente: Pedro Yure Duarte da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito- Caucaia

Corréu: Francisco José Vasconcelos Ribeiro

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622796-88.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Francisco Walison Mendes Camelo

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640821-86.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Paciente: Assis Nunes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621211-98.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito/Caucaia

Impetrante: Natália Gomes de Souza

Paciente: Gilvan Wilker de Sousa e Silva

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão do 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito/Caucaia

Corréu: Marcos Rômulo Sousa Gomes

Corréu: José Roberto Silva Barbosa

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621652-79.2023.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Adailton Freire Campelo

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Paciente: João Paulo e Silva Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621654-49.2023.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Adailton Freire Campelo

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho



Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Paciente: Mateus de Sousa Matos

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621252-65.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins

Paciente: Samuel de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, a fim de determinar que a autoridade impetrada envie, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência da determinação, a carta de guia para a competente vara de execução penal, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621337-51.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Paciente: Jailson de Jesus Gomes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621635-43.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fabrício de Sousa Campos

Paciente: Mônica dos Santos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621956-78.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano

Paciente: Francisco George Almeida Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, NÃO CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, a fim de determinar que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência da determinação, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621977-54.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: João Francisco Feitosa

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Impetrante: Ana Mikaela Bessa Feitosa

Paciente: Francisco Gonçalo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA., nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622041-64.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: Adriano do Amaral de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622115-21.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Adams David Pereira Chaves

Paciente: G. B. dos S. S.

Impetrado: Juiz de direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Des. Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622320-50.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ana Patrícia Alves Braga

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, NÃO CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, a fim de determinar que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime c/c remição de pena, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência da determinação, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622657-39.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jean Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação de celeridade ao magistrado de piso, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622689-44.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia



Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Eloylson Almeida da Silva

Impetrado: Juízo do 4º Núcleo de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622865-23.2023.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Iguatu

Impetrante: Alanne Nayara Fernandes Martins

Impetrante: Jeferson Lima de Matos

Paciente: Geová Pinheiro do Nascimento

Impetrado: Juízo do 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Iguatu

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623033-25.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Liliane Nascimento de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623068-82.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Mayferson Monteiro de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, contudo, CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, a fim de determinar que a autoridade impetrada decida, como entender de direito, sobre o pedido de trabalho externo, no prazo de 10 (dez) dias, do retorno dos autos ao Ministério Público, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620337-16.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos do Ceará - Caucaia

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Daniel Rodrigues Serra

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620674-05.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos do Ceará - Caucaia

Impetrante: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira

Impetrante: Joana Rodrigues Cruz Santos

Impetrante: Anna Lígia da Costa Santos Vieira

Impetrante: Mário Alex Cruz Santos

Impetrante: André Luiz Ramos Ribeiro Cândido

Impetrante: Caio Coelho Rocha Silva

Paciente: Ingrid Oliveira Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para revogar a prisão preventiva da paciente, em extensão aos efeitos de decisão aplicada ao corréu, nos termos do art. 580 do CPP, e deferir a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, II, III e IV, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor da paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberada, salvo se, por outro motivo, deva permanecer presa, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620854-21.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ana Beatriz Silva Santana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621251-80.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama

Impetrante: Luciana Damasceno Sobral Bentes

Paciente: J. A. A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaratama

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para revogar exclusivamente a medida cautelar instrumental de monitoração eletrônica imposta ao paciente (art. 319, IX, CPP), mantendo-se as demais. Providenciem o setor competente os expedientes necessários ao cumprimento da ordem para retirada do equipamento de monitoramento eletrônico, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621445-80.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire



Paciente: Marcos Paulo Sousa Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Francisco Mateus Castro Damasceno

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621500-31.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Ítallo Vinícius Alves dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621594-76.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa Martins Batista
Paciente: Francisco Bruno Costa Braga
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para relaxar a prisão preventiva do paciente e deferir a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V, VI e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621705-60.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Barreira

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva
Paciente: Ivaildo Queiroz Barbosa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barreira

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do *Habeas Corpus*, para na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621978-39.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo
Paciente: Francisca Maria Ferreira Amorim
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622020-88.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Márcia Rúbia Batista Teixeira
Paciente: Raul Vitor Marques dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e concedeu parcialmente a ordem para o fim de determinar à autoridade impetrada que reavalie a prisão do paciente nos termos do parágrafo único do Art. 316 do CPP. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a decisão, bem como recomendável que seja conferida celeridade à efetivação dos expedientes de citação, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622414-95.2023.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: J. P. dos S.
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623272-29.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Edvaldo Soares de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Corréu: Alisson Facundo Bezerra

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem impetrada. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que designe, para a data mais próxima possível, a realização da audiência de instrução, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640096-97.2022.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Keliâne Rodrigues Carlos
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622171-54.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior
Impetrante: Paulo de Tarso Moreira Filho



Paciente: Gelson Lima Carnaúba
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, pelo advogado Paulo de Tarso Moreira Filho, pelo tempo regimental, sucedida por manifestação do Ministério Público, que ratificou os termos do parecer já constante dos autos.

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622864-38.2023.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Iguatu

Impetrante: Alanne Nayara Fernandes Martins

Impetrante: Jeferson Lima de Matos

Paciente: Silvano Pinheiro de Sousa

Impetrado: Juízo do 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Iguatu

Corréu: Geová Pinheiro do Nascimento

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Jeferson Lima de Matos, no tempo regimental, seguida de manifestação do Ministério Público que ratificou o parecer já constante nos autos, pela denegação da ordem.

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621964-55.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba

Impetrante: Evelyne Frota Silva Guimarães

Paciente: A. C. R. R.

Advogada: Evelyne Frota Silva Guimarães

Advogado: Flávio Frota Silva Guimarães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem requestada por não se verificar qualquer ilegalidade ou constrangimento ilegal imputável à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Flávio Frota Silva Guimarães, no tempo regimental, seguida de manifestação do Ministério Público, que pugnou pela denegação da ordem.

47 - Conflito de Jurisdição N.º 0003200-07.2022.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 14º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Maxwell Veras Azevedo

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o juízo suscitante, juízo da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, a quem compete realizar o juízo de admissibilidade da peça acusatória como entender de direito, nos termos do voto do Relator.”

48 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0003318-96.2013.8.06.0129/50000 – Vara Única da Comarca de Morrinhos

Embargante: F. J. M.

Advogado: Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

49 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0003435-71.2022.8.06.0000/50000 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Fabiano da Silva Aquino

Advogado: Paulo Cauby Batista Lima

Advogado: Carlos Sérgio Bezerra da Fontoura

Advogado: Iago Rodrigues Leal Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, pois não vislumbrou omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade no acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator.”

50 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0005598-58.2014.8.06.0047/50000 – Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Embargante: Iwan de Menezes Silva

Advogado: Wilson Marques de Matos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos embargos de declaração em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal e, de ofício, declarou extinta a punibilidade do embargante em relação ao crime de receptação, redimensionado-se a pena para 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

51 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0011686-43.2020.8.06.0293/50000 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Maciel Bernardo de Assis

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO dos presentes embargos de declaração, suprindo a omissão atacada, mas mantendo o improvido do recurso apelatório ante a idoneidade da custódia cautelar, nos termos do voto do Relator.”

52 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0050266-88.2021.8.06.0041/50000 – Vara Única da Comarca de Aurora

Embargante: José Ribamar Gonçalves de Oliveira



Advogado: Luciano Alves Daniel

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO dos presentes embargos, unicamente, para esclarecer que a qualificadora do emprego de arma de fogo incide no caso dos autos por se tratar de circunstância elementar e objetiva, que se comunica com todos os agentes envolvidos na ação criminosa, nos termos do voto do Relator.”

53 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0206393-14.2020.8.06.0001/50000 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: E. A. da S.

Advogado: Cláudio Augusto Santos Moreira e Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos infringentes, sanando-se a omissão, para modificar o acórdão, fixando a pena definitiva em 7 (sete) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e readequando o regime para o semiaberto em favor do embargante Etiene Araújo da Silva, nos termos do voto do Relator.”

54 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0125813-65.2018.8.06.0001/50000 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Wendel Monteiro Bernardino

Embargante: Adriana Bento da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de manter o regime prisional semiaberto para o início do cumprimento da pena de Wendel Monteiro Bernardino e a pena de 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa para Adriana Bento da Silva, conforme restou consignado em Sentença, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0620241-98.2023.8.06.0000/50000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos do Ceará - Caucaia

Embargante: Antônio Carlos Rodrigues de Lima Júnior

Advogado: Filipe Brayan Lima Correia

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0638769-20.2022.8.06.0000/50000 – 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Anderson Éric Moura de Oliveira

Advogado: Luís Carlos Alencar de Bessa

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal N.º 0010214-49.2019.8.06.0064 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: J. A. R. P.

Advogado: Francisco Jackson Alves Lima (OAB/CE: 11212).

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. Tão somente reformando a pena imposta ao agente em 16 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão, mas mantendo inalterados os demais dispositivos da sentença prolatada às págs. 265/281, nos termos do voto do Relator.”

58 - Apelação Criminal N.º 0013645-15.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Erinaldo de Abreu Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal N.º 0200047-63.2022.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Ana Kelly Lopes Veras.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR IMPROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena de ofício, nos termos do voto do Relator.”

60 - Agravo de Execução Penal N.º 0032377-52.2018.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Paulo Ricardo Magalhães da Silva.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

61 - Agravo de Execução Penal N.º 0044072-18.2012.8.06.0064 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Raphael Saraiva de Oliveira.



Advogado: Eduardo Lincoln Silva Guerra (OAB/CE: 27221).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo íntegra a r. decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

62 - Agravo de Execução Penal Nº 0742884-70.2014.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Douglas Tomaz da Silva.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

63 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003608-31.2010.8.06.0125 - Vara Única da Comarca de Missão Velha.

Recorrente: João Aires Pereira Neto.

Advogado: Jatir Batista da Cunha Neto (OAB/CE: 43639).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito interposto, mantendo íntegra a r. decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0002809-57.2013.8.06.0165 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: J. J. da S. B..

Advogado: Joaquim Holanda Cruz (OAB/CE: 27145).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado, porém, de ofício, redimensionar a pena em definitivo para fixá-la em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0009833-22.2008.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Antônio Josivaldo Serra Vasconcelos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0011157-97.2013.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Huygens Ribeiro da Silva.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0050309-65.2020.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. W. de C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, mantendo sem reparos a sentença *a quo* que absolveu José Weldes de Carvalho, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0050719-29.2021.8.06.0059 - Vara Única da Comarca de Caririçu.

Apelante: Ilanna Mara Bezerra Neves.

Advogado: Michel Egídio Gonçalves Cardoso (OAB/CE: 19113).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0112832-04.2018.8.06.0001 - Fortaleza/16ª Vara Criminal. Apelante: José Gerardo Ribeiro Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório interposto, para negar-lhe provimento, mantendo sem reparos o quantum final da pena aplicada e o regime inicial estabelecido na sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0202584-59.2022.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas. Apelante: Leandro de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, na parte conhecida, negar provimento ao recurso interposto, porém, de ofício, redimensionou a pena em definitivo para fixá-la em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0209700-73.2020.8.06.0001 - Fortaleza/16ª Vara Criminal. Apelante: Igor Robério Martins Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0261037-33.2022.8.06.0001 - Fortaleza/13ª Vara Criminal. Apelante: Isabelle Rodrigues de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0284244-95.2021.8.06.0001 - Fortaleza/5ª Vara Criminal. Apelante: David Batista Valente.

Apelante: Jonas da Silva Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Agravo de Execução Penal Nº 0105772-40.2015.8.06.0112 - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Tarciano Souza Silva.

Advogada: Tatiana Félix de Moraes (OAB/CE: 24651).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0002017-24.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Breno Freire Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença de fls. 55/57 e determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal Nº 0005355-72.2011.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Danilo Sousa Gomes.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Advogado: Anderson Jorge Martins Madeira (OAB/CE: 33534).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo réu Danilo Sousa Gomes, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de detenção e suspensão de dirigir veículo automotor por 05 (cinco) anos, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal Nº 0268784-05.2020.8.06.0001 - Fortaleza/15ª Vara Criminal. Apelante: Osimar Tavares Costa.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas para 06 (seis) meses de detenção e 13 (treze) dias de prisão simples, nos termos do voto do Relator.”

78 - Agravo de Execução Penal Nº 0050361-64.2009.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Henrique Sousa do Nascimento.

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que concedeu ao apenado o direito ao trabalho externo, diante do preenchimento dos requisitos do art. 37, da Lei nº 7.210/84, sem prejuízo de avaliação posterior pelo Juízo da Execução, nos termos do voto do Relator.”

79 - Agravo de Execução Penal Nº 0056930-71.2015.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Maria Beatriz Aires de Oliveira.



Advogado: Jonatas Coutinho Campelo (OAB/CE: 30878).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

80 - Agravo de Execução Penal Nº 8000241-89.2020.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: M. A. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0000396-75.2019.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: Antônio Cioner Martins Bandeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, reestruturada a pena, a qual resultou em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 17 (dezesete) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, pela prática do delito inserto no art. 121, § 1º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal Nº 0000456-56.2018.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: E. S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com o redimensionamento de ofício do montante punitivo, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal Nº 0001015-49.2019.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja. Apelante: Antônio Pereira Martins.

Advogado: João Paulo Aguiar da Silva (OAB/CE: 36258).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, restando desclassificada a conduta de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio e, conseqüentemente, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal. Mantida apenas a condenação do réu pela prática do delito de posse irregular de arma de fogo, que resultou na pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0002680-36.2019.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: João Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformada a Sentença para afastar o concurso formal impróprio e reconhecer a existência de concurso formal próprio, redimensionada a pena, a qual resultou a pena definitiva em 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0003270-69.2015.8.06.0129 - Vara Única da Comarca de Morrinhos.

Apelante: Antônio Márcio Gley Souza.

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção do ato sentencial vergastado, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0004768-61.2018.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cicero Vitorino de Almeida.

Advogada: Paula Rayane Pinheiro Rodrigues (OAB/CE: 38892).

Apelado: Antônio Marcos Geraldo dos Santos.

Apelado: Antônio Geraldo Pereira.

Advogada: Donizete Maria Carvalho Coutinho Roriz (OAB/CE: 14006).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 0005102-30.2015.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé. Apelante: Renato Jones dos Santos.

Advogado: Augusto Mamede de Sousa Brito (OAB/CE: 25699).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial,



mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0005368-22.2012.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Joel de Sousa Fernandes.

Defensor dativo: Adriano Rodrigues Fonseca (OAB/CE: 31130).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a absolvição de Joel de Sousa Fernandes pelo crime previsto no art. 311 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0005408-35.2013.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: Giliardi Pereira de Oliveira.

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Apelante: Francisco Kelvin da Silva Lino.

Advogado: Celso Alves de Miranda (OAB/CE: 13063).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para DAR-LHES PROVIMENTO, absolvidos Giliardi Pereira de Oliveira e Francisco Kelvin da Silva Lino das acusações de terem praticado a conduta inserta no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do CP, c/c art. 71, § único, todos do Código Penal, por insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0010031-75.2020.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Francisco Walisson da Silva Batista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva de Francisco Walisson da Silva Batista, a qual resultou no importe de 08 (oito) anos de reclusão, a ser cumprido em regime fechado, e 25 (vinte e cinco) dias-multa, pelo delito inserto no art. 157, §2º-A, inciso I e § 2º, inciso II, c/c art. 71, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0011238-36.2021.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco de Assis Duarte Fernandes.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Advogado: Gledyson Almeida Lopes de Araújo (OAB/CE: 24966).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório manejado e negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0011500-83.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Paulo Masceno Félix.

Defensor dativo: José Rafael Lima Arruda (OAB/CE: 42459).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se inalterada a absolvição pertinente ao crime do Estatuto do Desarmamento, mantendo-se, a condenação que envolve o crime de receptação, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0012747-02.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: F. R. de S. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu provimento, afastando a maior severidade imposta pela valoração negativa da “culpabilidade” e redimensionando a pena fixada, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal Nº 0013536-98.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Felipe Nascimento de Sousa.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença em seus termos, exceto quanto à fundamentação da não aplicação do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0022582-70.2017.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas. Apelante: Luidy Ramielly Lourenço Lima.

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Luidy Ramielly Lourenço Lima, pela prática do crime previsto no art. 180 do CP, nos termos do voto



da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0031070-68.2015.8.06.0001 - Fortaleza/9ª Vara Criminal. Apelante: Geovane Matias da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Geovane Matias da Silva, pela prática do crime previsto nos arts. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, e 244-B do ECA, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0050366-14.2020.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Francisco Gabriel da Silva Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu, do recurso manejado e negou provimento, procedendo-se, de ofício, à fixação de regimes prisionais mais gravosos para os crimes Imputados, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0062780-25.2017.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Marcela Rufino da Silva.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Marcela Rufino da Silva pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0066842-63.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Wanderson Santos Pereira.

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

Apelante: Lucas Policarpo Gino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU EM PARTE E NEGOU PROVIMENTO ao recurso de Francisco Wanderson Santos Pereira. De ofício, procedi a revisão da dosimetria da pena, resultando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, pela prática do delito de roubo majorado, assegurado-lhe o direito de recorrer em liberdade. Por sua vez, CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Lucas Policarpo Gino, reformada a pena, a qual resultou em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, pela prática do delito de roubo majorado, assegurado-lhe o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0150154-29.2016.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara Criminal.

Apelante: Júlio Silva Sousa.

Apelante: Wagner da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0155447-43.2017.8.06.0001 - Fortaleza/11ª Vara Criminal. Apelante: José Ailton Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Wesley Torres Gonçalves.

Advogado: Henrique de Paula Machado (OAB/CE: 19864).

Advogado: Tobias Araújo Nazário (OAB/CE: 25005).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para, em sintonia ao Parecer ministerial, DAR-LHES PROVIMENTO, declarada nula a Sentença recorrida. Consequentemente, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para que proceda de acordo com o art. 384 do Código de Processo Penal. Ainda, expeçam-se os Alvarás de Soltura, face os relaxamentos das prisões acima consignados, se por outro título não estiverem presos, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0200421-75.2022.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Savio de Oliveira Silva.

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0201484-13.2022.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Augne Cauê Mesquita dos Santos.

Advogado: Gustavo Alves de Araújo (OAB/CE: 37844).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0202684-94.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: Jorge Dias Rodrigues.

Apelante: Isaura Roberta Rocha Frutuoso.

Advogado: Marcos Wesley Fernandes Rodrigues Silva (OAB/CE: 19775).

Advogado: Antônio Luan Aragão de Oliveira (OAB/CE: 48304).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva de Jorge Dias da Rocha, a qual resultou no importe de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 11 (onze) dias-multa, e de Isaura Roberta Rocha Frutuoso, fixada em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, pelo delito inserto no art. 180, caput, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0206176-68.2020.8.06.0001 - Fortaleza/11ª Vara Criminal. Apelante: Lucas Damasceno Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o reconhecimento da fração de 1/6 (um sexto) na segunda fase dosimétrica e manutenção do montante punitivo, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0208799-08.2020.8.06.0001 - Fortaleza/6ª Vara Criminal. Apelante: Rafael Silva da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0224008-17.2020.8.06.0001 - Fortaleza/13ª Vara Criminal. Apelante: Isaac Rodrigues

Evangelista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral do ato sentencial vergastado, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0245412-90.2021.8.06.0001 - Fortaleza/16ª Vara Criminal. Apelante: Jofferson Silveira Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral da Sentença, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0246184-87.2020.8.06.0001 - Fortaleza/10ª Vara Criminal. Apelante: Bruno Jefferson Pereira

Izidio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvido Bruno Jefferson Pereira Izidio da acusação de ter praticado o delito inserto no art. 157, § 2º, inciso II, e 2º-A, do Código Penal (por duas vezes), nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0263052-09.2021.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Delitos e Tráfico de Drogas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Juscelino Sousa Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0273520-32.2021.8.06.0001 - Fortaleza/8ª Vara Criminal. Apelante: Lucas Costa Barbosa.

Apelante: José Jonatas Silva Barroso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0274506-83.2021.8.06.0001 - Fortaleza/5ª Vara Criminal. Apelante: Carlos Alberto Baltazar

Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Carlos Alberto Baltazar Gomes, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0276774-13.2021.8.06.0001 - Fortaleza/7ª Vara Criminal. Apelante: Cristiano Ferreira de Lima Martins.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0277700-91.2021.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara Criminal. Apelante: Francisco Cleber de Sousa Carneiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, redimensionando, de ofício, apenas da sanção pecuniária incidente, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0282097-96.2021.8.06.0001 - Fortaleza/7ª Vara Criminal. Apelante: João Mateus Alves de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0287180-93.2021.8.06.0001 - Fortaleza/11ª Vara Criminal. Apelante: Fábio Freitas Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionada a pena, a qual resultou em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0071405-03.2013.8.06.0001 - Fortaleza/7ª Vara Criminal. Apelante: K. de S. M..

Advogada: Lays Linne dos Santos Costa (OAB/CE: 40381).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado mantendo a pena em definitivo fixada em 08 (oito) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral feita pela Dra. Lays Linne dos Santos Costa, presencialmente, pelo tempo regimental, seguida de manifestação do MP pela ratificação do parecer já constante dos autos.

118 - Agravo de Execução Penal Nº 0020128-80.2013.8.06.0151 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Antônio Rafael Vieira da Silva.

Advogado: Felipe Teixeira Dobel Benigno (OAB/CE: 45012).

Advogada: Débora Marny de Aguiar Parente (OAB/CE: 11463).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, competindo à Juíza de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza fixar as condições a serem cumpridas pelo apenado no curso do Benefício, nos termos do voto do Relator.”

119 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010303-22.2022.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Valmir Pinto Magalhães.

Advogado: Luís Felipe Rodrigues de Lima (OAB/CE: 48305).

Advogada: Yara Karla Rodrigues de Paiva (OAB/CE: 29661).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, determinando a reforma da decisão vergastada, a fim de que seja decretada prisão preventiva em desfavor do recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado Luís Felipe Rodrigues de Lima. Inicialmente foi dada a palavra ao MP por ser o recorrente, que afirmou haver risco de reiteração delitativa e a gravidade do delito praticado, pugnando pelo provimento do recurso. Em seguida, a defesa, em sustentação oral, realizada pelo tempo regimental, pugnou pelo improvimento do recurso.

Total de processos julgados: 119 (Cento e dezenove) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0016795-02.2013.8.06.0158** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido da Exma. Sra. Desª. Lira Ramos de Oliveira, que estava com **vista** dos presentes autos.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050895-65.2021.8.06.0137** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente



Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido da Exma. Sra. Desª. Lira Ramos de Oliveira, que estava com **vista** dos autos.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0621486-47.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pela denegação da ordem, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Advogado, Dr. Egídio Barreto de Oliveira, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria, em especial no que se refere ao quantitativo da droga apreendida.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0011646-27.2021.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminent Relatora pelo provimento do recurso, a Exma. Sra. Desª. Lira Ramos de Oliveira **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050570-65.2021.8.06.0113** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminent Relatora pelo parcial conhecimento e improvimento do recurso, a Exma. Sra. Desª. Lira Ramos de Oliveira **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0621840-72.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do presente feito.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0622219-13.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do presente feito.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0622641-85.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do presente feito.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0236599-74.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Des. Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do presente feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0261817-07.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, o **retirou de pauta** a pedido da Exma. Sra. Desª Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0200468-63.2022.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Dra. Adriana da Cruz Dantas (Port. 404/2023), vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, o **retirou de pauta** a pedido da Exma. Sra. Desª Lira Ramos de Oliveira, Relatora do presente feito.

OUTROS FEITOS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h:15min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subcrevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

2ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELADORES

0623251-53.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Raynara Almeida dos Santos. Impetrante: Ian Belém Falcão. Paciente: Cláudio Alexandre Ferreira dos Santos. Advogado: Raynara Almeida dos Santos (OAB: 43797/CE). Advogado: Ian Belém Falcão (OAB: 44031/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá. Corréu: Cícero Fábio Cunha Araújo. Corréu: Márcio Duarte Fernandes. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Intime-se a parte impetrante, via DJe, cientificando-a da inclusão do presente habeas corpus na pauta de julgamento da sessão do dia 05/04/2023, facultando-lhe a apresentação de sustentação oral na sessão. Estando a defesa apta a realizar sustentação oral, nos termos do Art. 119 do RITJCE, deve a impetrante requerer inscrição, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior ao da sessão requerida,